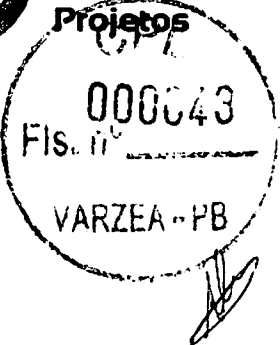




Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 75395/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Várzea
DATA DE ENTRADA: 10/06/2025
ASSUNTO: Licitação - 00018/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica ao Município de Várzea-PB.
INTERESSADOS: Maristela Rocha de Medeiros
Paulo Nobrega de Medeiros



PROPOSTA DE PREÇO

DISPENSA DE VALOR Nº 00018/2025

EMPRESA: MAPE – Consultoria & Projetos
END.: Av. Índio Arabutã, 380 – Cabo Branco. Cep: 58.045-040. João Pessoa/PB.
CNPJ/CPF: 40.679.970/0001-180 FONE: (83) 99664-4220 Luziene Nunes
EMAIL: mapeconsultoria83@gmail.com

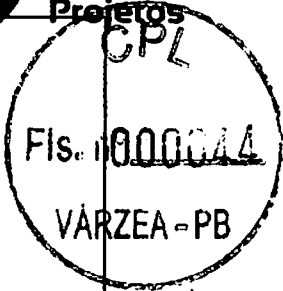
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB

APRESENTAMOS NOSSA PROPOSTA DE PREÇO PARA O MUNICÍPIO DE VÁRZEA/PB, CONFORME O ITEN ELENCADADO ABAIXO:

OBJETO: Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica ao Município de Várzea-PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com foco na gestão pedagógica e na administração dos sistemas educacionais disponibilizados pelo Ministério da Educação (MEC).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. MESES	V. UNIT.	V.TOTAL
1	Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica ao Município de Várzea-PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com foco na gestão pedagógica e na administração dos sistemas educacionais disponibilizados pelo Ministério da Educação (MEC). A atuação visa qualificar a tomada de decisão e fortalecer as políticas públicas educacionais locais, incluindo apoio técnico pedagógico na elaboração, execução e monitoramento de planos e projetos; suporte à equipe técnica da secretaria e às unidades escolares na organização pedagógica; acompanhamento da	MÊS	12	R\$ 4.000,00	R\$48.000,00

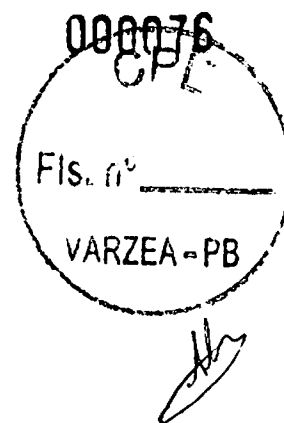
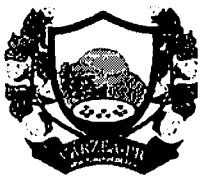
	execução de políticas educacionais federais e estaduais; e capacitação da equipe quanto ao uso e alimentação de sistemas oficiais do MEC, como SIMEC, SIOPE, SIGECON, PDDEweb, SIGPC, PAR 4 e 5, SISTEC, EducaCenso, INEP/IDEB, Plataforma +PNE e, quando utilizada, a Plataforma Conviva Educação.				
--	---	--	--	--	--



VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$48.000,00
PROPOSTA VÁLIDA POR 90 DIAS

João Pessoa, 29 de maio de 2025.

João Paulo da Silva Rodrigues
MAPE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00018/2025

ORIGEM: SETOR JURÍDICO

PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A Assessoria Jurídica do Município de Várzea-PB, atendendo solicitação do Exmo. Sr. Agente de Contratação deste Município emite parecer sobre viabilidade jurídica da dispensa de licitação para a Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica ao Município de Várzea-PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com foco na gestão pedagógica e na administração dos sistemas educacionais disponibilizados pelo Ministério da Educação (MEC), pelo que *emito o seguinte parecer*”:

No caso é dever da Assessoria Jurídica analisar a contratação sem licitação em razão da dispensa, o aviso da mesma ou edital quando for caso e ainda analisar a minuta de contrato e justificativa da comissão.

Quanto à dispensa: Escolha do fornecedor: o caso é de contratação com a finalidade de fornecimento/prestação de serviços com o fornecedor: - MAPE – Consultoria & Projetos, CNPJ nº 40.679.970/0001-80, com sede na Avenida Índio Arbutan, 380- Cabo Branco, cep: 58.045-040, João Pessoa-PB.

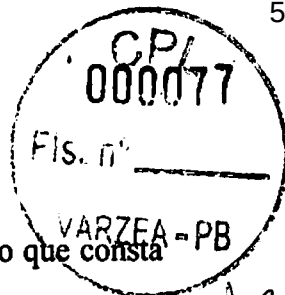
O objeto acima descrito encontra fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o qual apresentou nos autos toda documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, dentro dos ditames legais.

Do preço: Procedeu-se com a consulta com 03 (três) fornecedores em condições de atender a tais fornecimentos. Além disso o município publicou na imprensa oficial Aviso de Dispensa de Licitação, visando propostas adicionais a contratação, sendo que apenas uma empresa apresentou proposta dentro do prazo estimado no edital e, conciliando com o preço médio, verificado pela Comissão de Contratação, com base em pesquisa de preço de mercado, o preço proposto é razoável e está dentro de parâmetros aceitáveis e, portanto, compatível com os preços de mercado.

Dessa forma a escolha, com base no menor preço, recaiu sobre o fornecedor: MAPE – Consultoria & Projetos, CNPJ nº 40.679.970/0001-80, com sede na Avenida Índio Arbutan, 380- Cabo Branco, cep: 58.045-040, João Pessoa-PB, com o valor total estimado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), vencendo o único item. A proposta apresentada, cuja demanda foi estimada para um período de 12 (doze) meses.

Levando em conta as pesquisas de preços que ora juntamos para o valor estimado do processo. Deste modo, temos que o preço proposto é razoável e está dentro de parâmetros aceitáveis e, portanto, compatível com os preços de mercado.

A exigência de realização de procedimento licitatório como providência preliminar à celebração de contratos pela Administração Pública tem sólidos fundamentos constitucionais. Entretanto, embora a exigência de licitação seja a regra geral, é certo que tal regra não é absoluta, comportando exceções que são disciplinadas pela legislação ordinária.



Para os efeitos deste estudo, o principal dispositivo sobre esse assunto é o que consta do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor é o seguinte:

"Art. 75 - É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Quanto a Justificativa – Com arrimo no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Secretário bem justificou no seu ofício, o qual transcrevo a seguir:

A Secretaria Municipal de Educação de Várzea-PB apresenta a necessidade de contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica com o objetivo de qualificar a gestão pedagógica e administrativa da rede municipal de ensino, especialmente no que diz respeito à utilização dos sistemas educacionais disponibilizados pelo Ministério da Educação (MEC).

A crescente complexidade das políticas públicas educacionais, aliada à constante atualização dos sistemas oficiais de gestão e monitoramento da educação, impõe às administrações municipais desafios técnicos que exigem conhecimentos específicos e atualizados. Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de equipe especializada que possa oferecer suporte técnico-pedagógico qualificado, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade da educação ofertada no município.

A atuação da consultoria compreenderá:

- Apoio técnico-pedagógico na elaboração, execução e monitoramento de planos, programas e projetos educacionais;
- Suporte à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares na organização pedagógica e na implementação das diretrizes curriculares;
- Acompanhamento da execução de políticas públicas educacionais federais e estaduais, garantindo a articulação entre as esferas de governo;
- Capacitação da equipe técnica quanto ao uso, alimentação e correta aplicação dos sistemas oficiais do MEC, tais como: SIMEC, SIOPE, SIGECON, PDDEweb, SIGPC, PAR (Fases 4 e 5), SISTEC, EducaCenso, INEP/IDEB, Plataforma +PNE e, quando utilizada, a Plataforma Conviva Educação.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência e eficácia na gestão educacional do município, promovendo a correta aplicação dos recursos públicos, a transparência nas ações da administração e a efetividade das políticas educacionais, em consonância com as normas legais vigentes e os princípios da administração pública.

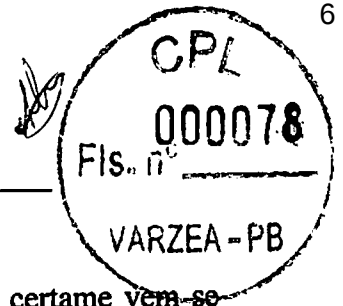
Dessa forma, a contratação de empresa especializada configura-se como medida estratégica e imprescindível para o fortalecimento da educação pública municipal de Várzea-PB.

Quanto à minuta de Contrato - A minuta de Contrato foi feita com observância ao Art.18 da Lei nº 14.133/2021. Os preceitos de direito público estão evidenciados, entre eles a possibilidade do poder público modificar unilateralmente a avença, extingui-la, impor sanções ao particular e exigir, em alguns casos o cumprimento das prestações alheias sem observância ao princípio da *excetio non adimpleti contractus*, pelo que neste sentido afirmo que o contrato está perfeito.

O Contrato contém, ainda, as cláusulas previstas Art. 92 da Lei já citada, pelo que não merece qualquer correção, assim podendo ser formalizado com segurança.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



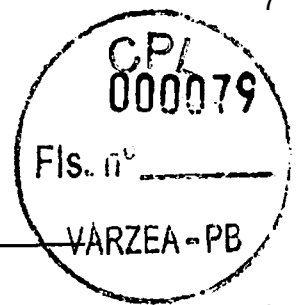
Diante do exposto, entende esta Assessoria Jurídica, que o presente certame vem-se desenvolvendo na modalidade dispensa de licitação, que é o correto, visto que atende ao exposto no Art. 75, e inciso I, Lei nº. 14.133/2021, as Justificativas estão corretas e a proposta de Contrato enquadra-se dentro do que preceitua à Lei aqui apontada, pelo que o presente Processo pode e deva ter o curso normal. *SALVO MELHOR JUÍZO É O PARECER.*

Varzea/PB, 03 de Junho de 2025.

POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA
Assessoria Jurídica
OAB-PB 12.801



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Contratação Direta - Dispensa nº 00018/2025- LEI N. 14.133/2021

OBJETO: Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica ao Município de Varzea-PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com foco na gestão pedagógica e na administração dos sistemas educacionais disponibilizados pelo Ministério da Educação (MEC).

O Prefeito do Município de Varzea, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Após concluir todas as etapas, RATIFICO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO o item a seu respectivo vencedor, com base no relatório apresentado, em consequência, fica CONVOCADO o licitante vencedor: MAPE – Consultoria & Projetos, CNPJ nº 40.679.970/0001-80, VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo. O fornecedor vencedor será convocado.

Publique-se
Cumpra-se

Varzea-PB, 04 de Junho de 2025.


Paulo Nobrega de Medeiros
PREFEITO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica ao Município de Várzea-PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com foco na gestão pedagógica e na administração dos sistemas educacionais disponibilizados pelo Ministério da Educação (MEC).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.2. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

3. DA ESPECIFICAÇÃO

3.1.A contratação será realizada, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica ao Município de Várzea-PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com foco na gestão pedagógica e na administração dos sistemas educacionais disponibilizados pelo Ministério da Educação (MEC). A atuação visa qualificar a tomada de decisão e fortalecer as políticas públicas educacionais locais, incluindo apoio técnico pedagógico na elaboração, execução e monitoramento de planos e projetos; suporte à equipe técnica da secretaria e às unidades escolares na organização pedagógica; acompanhamento da execução de políticas educacionais federais e estaduais; e capacitação da equipe quanto ao uso e alimentação de sistemas oficiais do MEC, como SIMEC, SIOPE, SIGECON, PDDEweb, SIGPC, PAR 4 e 5, SISTEC, EducaCenso, INEP/IDEB, Plataforma +PNE e, quando utilizada, a Plataforma Conviva Educação.	Mês	12	4.533,33	54.399,96

4. DA JUSTIFICATIVA

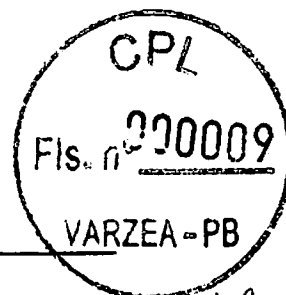
4.1. A Secretaria Municipal de Educação de Várzea-PB apresenta a necessidade de contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica com o objetivo de qualificar a gestão pedagógica e administrativa da rede municipal de ensino, especialmente no que diz respeito à utilização dos sistemas educacionais disponibilizados pelo Ministério da Educação (MEC).

A crescente complexidade das políticas públicas educacionais, aliada à constante atualização dos sistemas oficiais de gestão e monitoramento da educação, impõe às administrações municipais desafios técnicos que exigem conhecimentos específicos e atualizados. Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de equipe especializada que possa oferecer suporte técnico-pedagógico qualificado, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade da educação ofertada no município.

A atuação da consultoria compreenderá:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



- Apoio técnico-pedagógico na elaboração, execução e monitoramento de planos, programas e projetos educacionais;
- Suporte à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares na organização pedagógica e na implementação das diretrizes curriculares;
- Acompanhamento da execução de políticas públicas educacionais federais e estaduais, garantindo a articulação entre as esferas de governo;
- Capacitação da equipe técnica quanto ao uso, alimentação e correta aplicação dos sistemas oficiais do MEC, tais como: SIMEC, SIOPE, SIGECON, PDDEweb, SIGPC, PAR (Fases 4 e 5), SISTEC, EducaCenso, INEP/IDEB, Plataforma +PNE e, quando utilizada, a Plataforma Conviva Educação.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência e eficácia na gestão educacional do município, promovendo a correta aplicação dos recursos públicos, a transparência nas ações da administração e a efetividade das políticas educacionais, em consonância com as normas legais vigentes e os princípios da administração pública. Dessa forma, a contratação de empresa especializada configura-se como medida estratégica e imprescindível para o fortalecimento da educação pública municipal de Várzea-PB.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A alternativa da contratação da prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica, com foco na gestão pedagógica e na administração dos sistemas educacionais disponibilizados pelo Ministério da Educação (MEC), se mostra vantajosa pois transfere para a contratada uma série de serviços descritos na especificação do objeto e controles agregados que são incorporados, tornando esta alternativa muito mais atrativa e prestigiando o princípio da economicidade, uma vez que a Prefeitura Municipal não dispõe de pessoal com a expertise e equipamentos necessários para a realização dos serviços.

5.2. Para realização dos serviços é obrigatória a realização de visitas presenciais ao município de Várzea/PB, no mínimo uma vez por semana pela contratada. Nos demais dias úteis, o atendimento deverá ser realizado por meio de reuniões remotas, chamadas telefônicas, e outros meios eletrônicos disponíveis e eficazes de comunicação, de forma a assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço comum nos termos do inciso XIII do art. 6º Lei nº 14.133/2021 a ser realizado por meio de contratação direta. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a sua interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

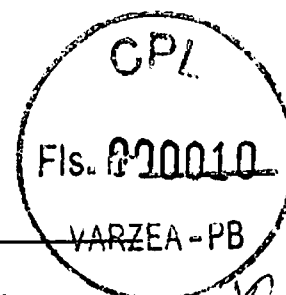
6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Não haverá exigência de garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

6.4. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.5. A Contratada deverá prestar os serviços constantes do objeto no prazo estipulado a contar do recebimento da solicitação emitida pelo setor competente da Prefeitura.

6.6. A prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Setor Responsável ou a quem for expressamente designado indicado pela Autoridade competente.

7. DO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE RISCOS

7.1. Tendo em vista que o valor do objeto para atender à necessidade da Prefeitura Municipal se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 foi dispensada a elaboração de estudo técnico preliminar e análise de riscos.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

8.1. A contratada deverá iniciar o objeto deste certame de forma imediata, com prazo máximo de 02 (dois) dias, após a emissão da ordem de serviço.

8.2. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços prestados, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da relação dos serviços e atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente. O pagamento será realizado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega do serviço solicitado respeitando suas qualidades e quantidades fornecidas.

8.3. O contrato terá validade da data de sua assinatura até o período de 12 (doze) meses podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso seja de interesse público da Administração.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso e seus anexos;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

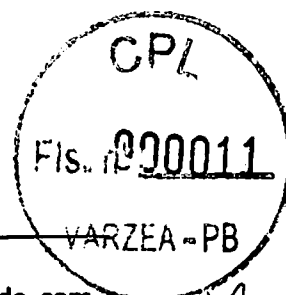
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

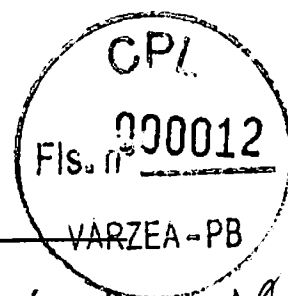
10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

11.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento;
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

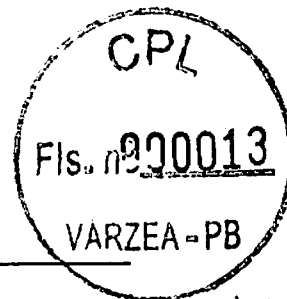
13. ESTIMATIVA DE VALOR:

13.1. O preço estimado da contratação é sigiloso e somente será disponibilizado após o fim da fase de propostas, permanecendo acessível aos órgãos de controle, conforme Art. 24 da Lei nº 14.133/21.

13.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



13.3. Para determinar o valor referencial, foi realizada uma consulta junto a fornecedores do ramo pertinente, através do Método Matemático Aplicado: Média Aritmética.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.2016.2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - 1500.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

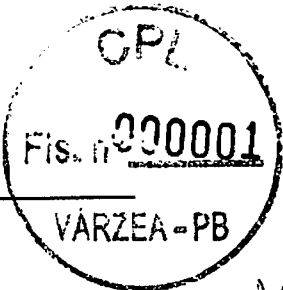
Varzea/PB, 06 de Maio de 2025.

Yolly Yasmin De Medeiros Vanderlei
 Secretaria de Administração

José Jubson Souto Dantas
 Planejamento e Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

[Handwritten signature]

1. INTRODUÇÃO:

De acordo com o inciso VII do art. 12 da Lei nº 14.133/21, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

UNIDADE REQUISITANTE	Secretaria de Educação
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	Kilma da Silva Araújo Nóbrega

3. OBJETO:

Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica ao Município de Várzea-PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com foco na gestão pedagógica e na administração dos sistemas educacionais disponibilizados pelo Ministério da Educação (MEC).

4. JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Educação de Várzea-PB apresenta a necessidade de contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica com o objetivo de qualificar a gestão pedagógica e administrativa da rede municipal de ensino, especialmente no que diz respeito à utilização dos sistemas educacionais disponibilizados pelo Ministério da Educação (MEC).

A crescente complexidade das políticas públicas educacionais, aliada à constante atualização dos sistemas oficiais de gestão e monitoramento da educação, impõe às administrações municipais desafios técnicos que exigem conhecimentos específicos e atualizados. Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de equipe especializada que possa oferecer suporte técnico-pedagógico qualificado, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade da educação ofertada no município.

A atuação da consultoria compreenderá:

- Apoio técnico-pedagógico na elaboração, execução e monitoramento de planos, programas e projetos educacionais;
- Suporte à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares na organização pedagógica e na implementação das diretrizes curriculares;
- Acompanhamento da execução de políticas públicas educacionais federais e estaduais, garantindo a articulação entre as esferas de governo;
- Capacitação da equipe técnica quanto ao uso, alimentação e correta aplicação dos sistemas oficiais do MEC, tais como: SIMEC, SIOPE, SIGECON, PDDEweb, SIGPC, PAR (Fases 4 e 5), SISTEC, EducaCenso, INEP/IDEB, Plataforma +PNE e, quando utilizada, a Plataforma Conviva Educação.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência e eficácia na gestão educacional do município, promovendo a correta aplicação dos recursos públicos, a transparência nas ações da administração e a efetividade das políticas educacionais, em consonância com as normas legais vigentes e os princípios da administração pública.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada configura-se como medida estratégica e imprescindível para o fortalecimento da educação pública municipal de Várzea-PB.

5. QUANTIDADE A SER CONTRATADA.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01

CPL
Fls. 200002
VARZEA-PB

Para definição dos quantitativos foram considerados quantitativos de anos anteriores e considerado aumento da demanda, de acordo com aumento das atividades.

6.MATERIAIS/SERVIÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
1	Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica ao Município de Várzea-PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com foco na gestão pedagógica e na administração dos sistemas educacionais disponibilizados pelo Ministério da Educação (MEC). A atuação visa qualificar a tomada de decisão e fortalecer as políticas públicas educacionais locais, incluindo apoio técnico pedagógico na elaboração, execução e monitoramento de planos e projetos; suporte à equipe técnica da secretaria e às unidades escolares na organização pedagógica; acompanhamento da execução de políticas educacionais federais e estaduais; e capacitação da equipe quanto ao uso e alimentação de sistemas oficiais do MEC, como SIMEC, SIOPE, SIGECON, PDDEweb, SIGPC, PAR 4 e 5, SISTEC, EducaCenso, INEP/IDEB, Plataforma +PNE e, quando utilizada, a Plataforma Conviva Educação.	Mês	12

7.TIPO DE OBJETO:

- ☐ Serviço não continuado
☒ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
☐ Material de consumo
☐ Material permanente / equipamento

8.PRAZO PREVISTO PARA CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

9.GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

☐ baixo ☐ médio ☒ alto

10.FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Várzea/PB, para exercício de 2025, conforme classificação orçamentária constante no Termo de Referência.

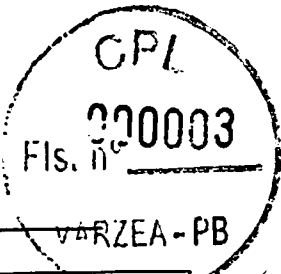
11.PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:

- a) A contratada deverá iniciar o objeto deste certame de forma imediata, com prazo máximo de 02 (dois) dias, após a emissão da ordem de serviço.
b) O contrato terá validade da data de sua assinatura até o período de 12 (doze) meses podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso seja de interesse público da Administração.

12.LOCAL DE ENTREGA:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



A entrega será realizada de acordo com o endereço da Unidade Solicitante e informada mediante pedido.

Várzea/PB, 24 de abril de 2025.

Kilma da Silva Araújo Nóbrega
Kilma da Silva Araújo Nóbrega
Secretária de Educação



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica ao Município de Várzea-PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com foco na gestão pedagógica e na administração dos sistemas educacionais disponibilizados pelo Ministério da Educação (MEC).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.2. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

3. DA ESPECIFICAÇÃO

3.1.A contratação será realizada, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica ao Município de Várzea-PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com foco na gestão pedagógica e na administração dos sistemas educacionais disponibilizados pelo Ministério da Educação (MEC). A atuação visa qualificar a tomada de decisão e fortalecer as políticas públicas educacionais locais, incluindo apoio técnico pedagógico na elaboração, execução e monitoramento de planos e projetos; suporte à equipe técnica da secretaria e às unidades escolares na organização pedagógica; acompanhamento da execução de políticas educacionais federais e estaduais; e capacitação da equipe quanto ao uso e alimentação de sistemas oficiais do MEC, como SIMEC, SIOPE, SIGECON, PDDEweb, SIGPC, PAR 4 e 5, SISTEC, EducaCenso, INEP/IDEB, Plataforma +PNE e, quando utilizada, a Plataforma Conviva Educação.	Mês	12	4.533,33	54.399,96

4. DA JUSTIFICATIVA

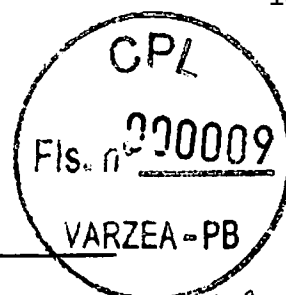
4.1. A Secretaria Municipal de Educação de Várzea-PB apresenta a necessidade de contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica com o objetivo de qualificar a gestão pedagógica e administrativa da rede municipal de ensino, especialmente no que diz respeito à utilização dos sistemas educacionais disponibilizados pelo Ministério da Educação (MEC).

A crescente complexidade das políticas públicas educacionais, aliada à constante atualização dos sistemas oficiais de gestão e monitoramento da educação, impõe às administrações municipais desafios técnicos que exigem conhecimentos específicos e atualizados. Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de equipe especializada que possa oferecer suporte técnico-pedagógico qualificado, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade da educação ofertada no município.

A atuação da consultoria compreenderá:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



- Apoio técnico-pedagógico na elaboração, execução e monitoramento de planos, programas e projetos educacionais;
- Suporte à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares na organização pedagógica e na implementação das diretrizes curriculares;
- Acompanhamento da execução de políticas públicas educacionais federais e estaduais, garantindo a articulação entre as esferas de governo;
- Capacitação da equipe técnica quanto ao uso, alimentação e correta aplicação dos sistemas oficiais do MEC, tais como: SIMEC, SIOPE, SIGECON, PDDEweb, SIGPC, PAR (Fases 4 e 5), SISTEC, EducaCenso, INEP/IDEB, Plataforma +PNE e, quando utilizada, a Plataforma Conviva Educação.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência e eficácia na gestão educacional do município, promovendo a correta aplicação dos recursos públicos, a transparência nas ações da administração e a efetividade das políticas educacionais, em consonância com as normas legais vigentes e os princípios da administração pública. Dessa forma, a contratação de empresa especializada configura-se como medida estratégica e imprescindível para o fortalecimento da educação pública municipal de Várzea-PB.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A alternativa da contratação da prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica, com foco na gestão pedagógica e na administração dos sistemas educacionais disponibilizados pelo Ministério da Educação (MEC), se mostra vantajosa pois transfere para a contratada uma série de serviços descritos na especificação do objeto e controles agregados que são incorporados, tornando esta alternativa muito mais atrativa e prestigiando o princípio da economicidade, uma vez que a Prefeitura Municipal não dispõe de pessoal com a expertise e equipamentos necessários para a realização dos serviços.

5.2. Para realização dos serviços é obrigatória a realização de visitas presenciais ao município de Várzea/PB, no mínimo uma vez por semana pela contratada. Nos demais dias úteis, o atendimento deverá ser realizado por meio de reuniões remotas, chamadas telefônicas, e outros meios eletrônicos disponíveis e eficazes de comunicação, de forma a assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço comum nos termos do inciso XIII do art. 6º Lei nº 14.133/2021 a ser realizado por meio de contratação direta. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a sua interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

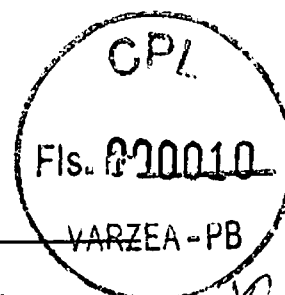
6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Não haverá exigência de garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

6.4. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.5. A Contratada deverá prestar os serviços constantes do objeto no prazo estipulado a contar do recebimento da solicitação emitida pelo setor competente da Prefeitura.

6.6. A prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Setor Responsável ou a quem for expressamente designado indicado pela Autoridade competente.

7. DO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE RISCOS

7.1. Tendo em vista que o valor do objeto para atender à necessidade da Prefeitura Municipal se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 foi dispensada a elaboração de estudo técnico preliminar e análise de riscos.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

8.1. A contratada deverá iniciar o objeto deste certame de forma imediata, com prazo máximo de 02 (dois) dias, após a emissão da ordem de serviço.

8.2. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços prestados, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da relação dos serviços e atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente. O pagamento será realizado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega do serviço solicitado respeitando suas qualidades e quantidades fornecidas.

8.3. O contrato terá validade da data de sua assinatura até o período de 12 (doze) meses podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso seja de interesse público da Administração.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso e seus anexos;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

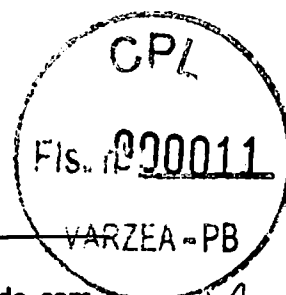
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

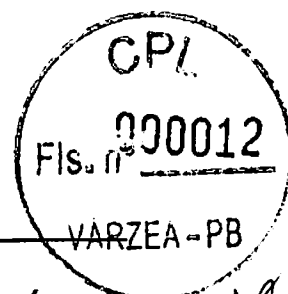
10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

11.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento;
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

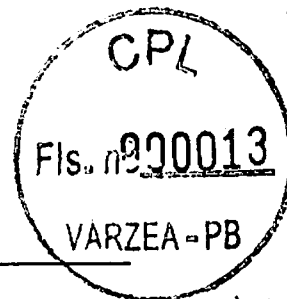
13. ESTIMATIVA DE VALOR:

13.1. O preço estimado da contratação é sigiloso e somente será disponibilizado após o fim da fase de propostas, permanecendo acessível aos órgãos de controle, conforme Art. 24 da Lei nº 14.133/21.

13.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



13.3. Para determinar o valor referencial, foi realizada uma consulta junto a fornecedores do ramo pertinente, através do Método Matemático Aplicado: Média Aritmética.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.2016.2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - 1500.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Varzea/PB, 06 de Maio de 2025.

Yolly Yasmin De Medeiros Vanderlei
 Secretaria de Administração

José Jubson Souto Dantas
 Planejamento e Finanças



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica ao Município de Várzea-PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com foco na gestão pedagógica e na administração dos sistemas educacionais disponibilizados pelo Ministério da Educação (MEC).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.2. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

3. DA ESPECIFICAÇÃO

3.1.A contratação será realizada, conforme tabela constante abaixo.

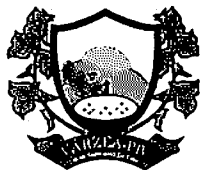
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica ao Município de Várzea-PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com foco na gestão pedagógica e na administração dos sistemas educacionais disponibilizados pelo Ministério da Educação (MEC). A atuação visa qualificar a tomada de decisão e fortalecer as políticas públicas educacionais locais, incluindo apoio técnico pedagógico na elaboração, execução e monitoramento de planos e projetos; suporte à equipe técnica da secretaria e às unidades escolares na organização pedagógica; acompanhamento da execução de políticas educacionais federais e estaduais; e capacitação da equipe quanto ao uso e alimentação de sistemas oficiais do MEC, como SIMEC, SIOPE, SIGECON, PDDEweb, SIGPC, PAR 4 e 5, SISTEC, EducaCenso, INEP/IDEB, Plataforma +PNE e, quando utilizada, a Plataforma Conviva Educação.	Mês	12	4.533,33	54.399,96

4. DA JUSTIFICATIVA

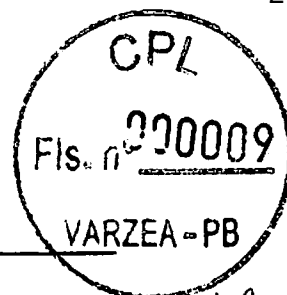
4.1. A Secretaria Municipal de Educação de Várzea-PB apresenta a necessidade de contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica com o objetivo de qualificar a gestão pedagógica e administrativa da rede municipal de ensino, especialmente no que diz respeito à utilização dos sistemas educacionais disponibilizados pelo Ministério da Educação (MEC).

A crescente complexidade das políticas públicas educacionais, aliada à constante atualização dos sistemas oficiais de gestão e monitoramento da educação, impõe às administrações municipais desafios técnicos que exigem conhecimentos específicos e atualizados. Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de equipe especializada que possa oferecer suporte técnico-pedagógico qualificado, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade da educação ofertada no município.

A atuação da consultoria compreenderá:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



- Apoio técnico-pedagógico na elaboração, execução e monitoramento de planos, programas e projetos educacionais;
- Suporte à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares na organização pedagógica e na implementação das diretrizes curriculares;
- Acompanhamento da execução de políticas públicas educacionais federais e estaduais, garantindo a articulação entre as esferas de governo;
- Capacitação da equipe técnica quanto ao uso, alimentação e correta aplicação dos sistemas oficiais do MEC, tais como: SIMEC, SIOPE, SIGECON, PDDEweb, SIGPC, PAR (Fases 4 e 5), SISTEC, EducaCenso, INEP/IDEB, Plataforma +PNE e, quando utilizada, a Plataforma Conviva Educação.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência e eficácia na gestão educacional do município, promovendo a correta aplicação dos recursos públicos, a transparência nas ações da administração e a efetividade das políticas educacionais, em consonância com as normas legais vigentes e os princípios da administração pública. Dessa forma, a contratação de empresa especializada configura-se como medida estratégica e imprescindível para o fortalecimento da educação pública municipal de Várzea-PB.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A alternativa da contratação da prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica, com foco na gestão pedagógica e na administração dos sistemas educacionais disponibilizados pelo Ministério da Educação (MEC), se mostra vantajosa pois transfere para a contratada uma série de serviços descritos na especificação do objeto e controles agregados que são incorporados, tornando esta alternativa muito mais atrativa e prestigiando o princípio da economicidade, uma vez que a Prefeitura Municipal não dispõe de pessoal com a expertise e equipamentos necessários para a realização dos serviços.

5.2. Para realização dos serviços é obrigatória a realização de visitas presenciais ao município de Várzea/PB, no mínimo uma vez por semana pela contratada. Nos demais dias úteis, o atendimento deverá ser realizado por meio de reuniões remotas, chamadas telefônicas, e outros meios eletrônicos disponíveis e eficazes de comunicação, de forma a assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço comum nos termos do inciso XIII do art. 6º Lei nº 14.133/2021 a ser realizado por meio de contratação direta. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a sua interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

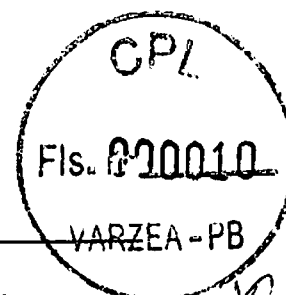
6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Não haverá exigência de garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

6.4. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.5. A Contratada deverá prestar os serviços constantes do objeto no prazo estipulado a contar do recebimento da solicitação emitida pelo setor competente da Prefeitura.

6.6. A prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Setor Responsável ou a quem for expressamente designado indicado pela Autoridade competente.

7. DO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE RISCOS

7.1. Tendo em vista que o valor do objeto para atender à necessidade da Prefeitura Municipal se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 foi dispensada a elaboração de estudo técnico preliminar e análise de riscos.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

8.1. A contratada deverá iniciar o objeto deste certame de forma imediata, com prazo máximo de 02 (dois) dias, após a emissão da ordem de serviço.

8.2. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços prestados, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da relação dos serviços e atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente. O pagamento será realizado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega do serviço solicitado respeitando suas qualidades e quantidades fornecidas.

8.3. O contrato terá validade da data de sua assinatura até o período de 12 (doze) meses podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso seja de interesse público da Administração.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso e seus anexos;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

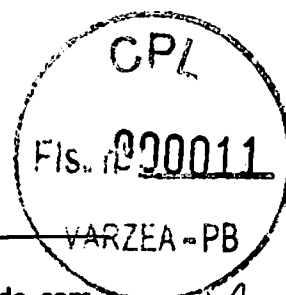
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

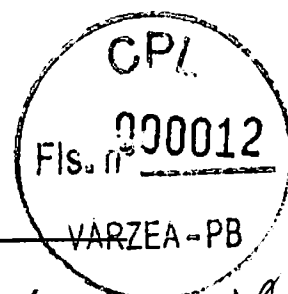
10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

11.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento;
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

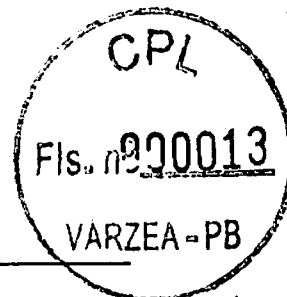
13. ESTIMATIVA DE VALOR:

13.1. O preço estimado da contratação é sigiloso e somente será disponibilizado após o fim da fase de propostas, permanecendo acessível aos órgãos de controle, conforme Art. 24 da Lei nº 14.133/21.

13.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



13.3. Para determinar o valor referencial, foi realizada uma consulta junto a fornecedores do ramo pertinente, através do Método Matemático Aplicado: Média Aritmética.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.2016.2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - 1500.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

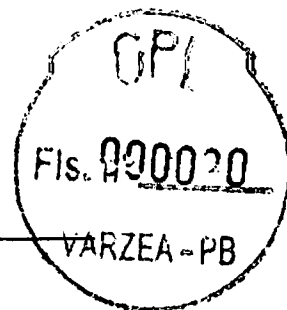
Varzea/PB, 06 de Maio de 2025.

Yolly Yasmin De Medeiros Vanderlei
 Secretaria de Administração

José Jubson Souto Dantas
 Planejamento e Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



TESOURARIA

VÁRZEA/PB, 14 de maio de 2025.

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários, orçada à presente dispensa de licitação no valor global estimado de R\$54.399,96 (cinquenta e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes para Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica ao Município de Várzea-PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com foco na gestão pedagógica e na administração dos sistemas educacionais disponibilizados pelo Ministério da Educação (MEC), conforme especificações a seguir, através da Dotação Orçamentária, pelo período de 12 (doze) meses ou até o termino de processo licitatório.

Informamos que existe disponibilidade orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.2016.2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - 1500.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Atenciosamente,


Breno Rubens dos Santos Batista
Tesoureiro



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica ao Município de Várzea-PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com foco na gestão pedagógica e na administração dos sistemas educacionais disponibilizados pelo Ministério da Educação (MEC).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.2. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

3. DA ESPECIFICAÇÃO

3.1.A contratação será realizada, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica ao Município de Várzea-PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com foco na gestão pedagógica e na administração dos sistemas educacionais disponibilizados pelo Ministério da Educação (MEC). A atuação visa qualificar a tomada de decisão e fortalecer as políticas públicas educacionais locais, incluindo apoio técnico pedagógico na elaboração, execução e monitoramento de planos e projetos; suporte à equipe técnica da secretaria e às unidades escolares na organização pedagógica; acompanhamento da execução de políticas educacionais federais e estaduais; e capacitação da equipe quanto ao uso e alimentação de sistemas oficiais do MEC, como SIMEC, SIOPE, SIGECON, PDDEweb, SIGPC, PAR 4 e 5, SISTEC, EducaCenso, INEP/IDEB, Plataforma +PNE e, quando utilizada, a Plataforma Conviva Educação.	Mês	12	4.533,33	54.399,96

4. DA JUSTIFICATIVA

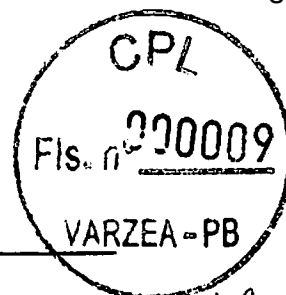
4.1. A Secretaria Municipal de Educação de Várzea-PB apresenta a necessidade de contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica com o objetivo de qualificar a gestão pedagógica e administrativa da rede municipal de ensino, especialmente no que diz respeito à utilização dos sistemas educacionais disponibilizados pelo Ministério da Educação (MEC).

A crescente complexidade das políticas públicas educacionais, aliada à constante atualização dos sistemas oficiais de gestão e monitoramento da educação, impõe às administrações municipais desafios técnicos que exigem conhecimentos específicos e atualizados. Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de equipe especializada que possa oferecer suporte técnico-pedagógico qualificado, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade da educação ofertada no município.

A atuação da consultoria compreenderá:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



- Apoio técnico-pedagógico na elaboração, execução e monitoramento de planos, programas e projetos educacionais;
- Suporte à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares na organização pedagógica e na implementação das diretrizes curriculares;
- Acompanhamento da execução de políticas públicas educacionais federais e estaduais, garantindo a articulação entre as esferas de governo;
- Capacitação da equipe técnica quanto ao uso, alimentação e correta aplicação dos sistemas oficiais do MEC, tais como: SIMEC, SIOPE, SIGECON, PDDEweb, SIGPC, PAR (Fases 4 e 5), SISTEC, EducaCenso, INEP/IDEB, Plataforma +PNE e, quando utilizada, a Plataforma Conviva Educação.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência e eficácia na gestão educacional do município, promovendo a correta aplicação dos recursos públicos, a transparência nas ações da administração e a efetividade das políticas educacionais, em consonância com as normas legais vigentes e os princípios da administração pública. Dessa forma, a contratação de empresa especializada configura-se como medida estratégica e imprescindível para o fortalecimento da educação pública municipal de Várzea-PB.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A alternativa da contratação da prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica, com foco na gestão pedagógica e na administração dos sistemas educacionais disponibilizados pelo Ministério da Educação (MEC), se mostra vantajosa pois transfere para a contratada uma série de serviços descritos na especificação do objeto e controles agregados que são incorporados, tornando esta alternativa muito mais atrativa e prestigiando o princípio da economicidade, uma vez que a Prefeitura Municipal não dispõe de pessoal com a expertise e equipamentos necessários para a realização dos serviços.

5.2. Para realização dos serviços é obrigatória a realização de visitas presenciais ao município de Várzea/PB, no mínimo uma vez por semana pela contratada. Nos demais dias úteis, o atendimento deverá ser realizado por meio de reuniões remotas, chamadas telefônicas, e outros meios eletrônicos disponíveis e eficazes de comunicação, de forma a assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço comum nos termos do inciso XIII do art. 6º Lei nº 14.133/2021 a ser realizado por meio de contratação direta. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a sua interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

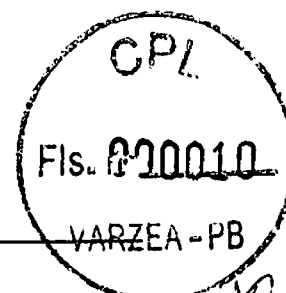
6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Não haverá exigência de garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

6.4. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.5. A Contratada deverá prestar os serviços constantes do objeto no prazo estipulado a contar do recebimento da solicitação emitida pelo setor competente da Prefeitura.

6.6. A prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Setor Responsável ou a quem for expressamente designado indicado pela Autoridade competente.

7. DO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE RISCOS

7.1. Tendo em vista que o valor do objeto para atender à necessidade da Prefeitura Municipal se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 foi dispensada a elaboração de estudo técnico preliminar e análise de riscos.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

8.1. A contratada deverá iniciar o objeto deste certame de forma imediata, com prazo máximo de 02 (dois) dias, após a emissão da ordem de serviço.

8.2. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços prestados, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da relação dos serviços e atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo setor competente. O pagamento será realizado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após a entrega do serviço solicitado respeitando suas qualidades e quantidades fornecidas.

8.3. O contrato terá validade da data de sua assinatura até o período de 12 (doze) meses podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso seja de interesse público da Administração.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso e seus anexos;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

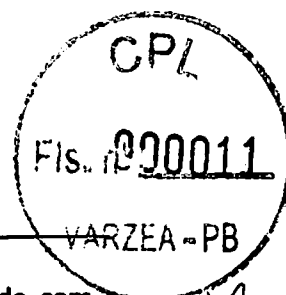
10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

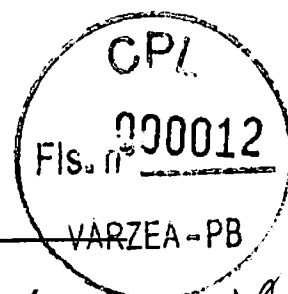
10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



11.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

11.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

11.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento;
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

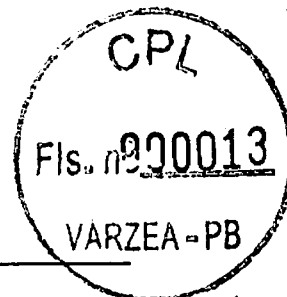
13. ESTIMATIVA DE VALOR:

13.1. O preço estimado da contratação é sigiloso e somente será disponibilizado após o fim da fase de propostas, permanecendo acessível aos órgãos de controle, conforme Art. 24 da Lei nº 14.133/21.

13.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



13.3. Para determinar o valor referencial, foi realizada uma consulta junto a fornecedores do ramo pertinente, através do Método Matemático Aplicado: Média Aritmética.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.2016.2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - 1500.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Varzea/PB, 06 de Maio de 2025.

Yolly Yasmin De Medeiros Vanderlei
 Secretaria de Administração

José Jubson Souto Dantas
 Planejamento e Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/06/2025 às 09:51:11 foi protocolizado o documento sob o Nº 75395/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Várzea, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maristela Rocha de Medeiros.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Número da Licitação: 00018/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 04/06/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Várzea

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 48.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica ao Município de Várzea-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 48.000,00

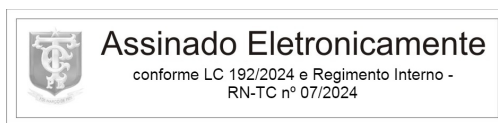
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MAPE CONSULTORIA E PROJETOS EIRELE

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 40.679.970/0001-80

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	b7be47b232e2fcfd2a612086882f7601
Autorização da autoridade competente	Sim	a150edeefa090532b4eef1278064d0ad
Estimativa da despesa	Sim	4ec1049cbbfeb1578524863f6e767aaf
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	a30989414fabb7c1c0ac4eaf866f6920
Justificativa de preço	Sim	4ec1049cbbfeb1578524863f6e767aaf
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	4ec1049cbbfeb1578524863f6e767aaf
Previsão Orçamentária	Sim	052660a6d116b3e86aea2faa62134f2c
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	4ec1049cbbfeb1578524863f6e767aaf
Proposta 1 - Proposta e Anexos - MAPE CONSULTORIA E PROJETOS EIRELE	Sim	fb4983274d4bbcc877d046f619e67b4d

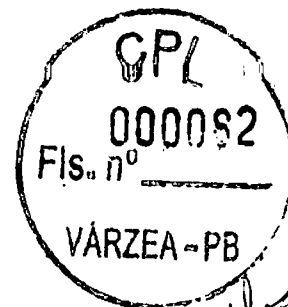
João Pessoa, 10 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



CONTRATO Nº 20118/2025
DISPENSA Nº 00018/2025

O CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA I- MAPE – CONSULTORIA & PROJETOS, CNPJ nº 40.679.970/0001-80, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA AO MUNICÍPIO DE VÁRZEA-PB, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FOCO NA GESTÃO PEDAGÓGICA E NA ADMINISTRAÇÃO DOS SISTEMAS EDUCACIONAIS DISPONIBILIZADOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC).

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ nº 08.884.066/0001-01, com sede na Rua Manoel Dantas, 279, Bairro Centro, nesta cidade de Várzea - PB - CEP Nº 58620-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Paulo Nóbrega de Medeiros, brasileiro, casado, Professor, RG Nº 2366556 SSP/PB e CPF Nº 010.557.614-03, residente e domiciliado na Rua Izabel Leopoldina, nº 11 - Bairro Centro na cidade de Várzea-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa MAPE – CONSULTORIA & PROJETOS, CNPJ nº 40.679.970/0001-80, com sede na Avenida Índio Arbutan, 380- Cabo Branco, cep: 58.045-040, João Pessoa-PB, neste ato representado por Luziene Nunes da Silva Rodrigues, brasileira, casada, RG: 3.460.159-2ºVIA SSDS-PB, CPF: 094.985.574-03, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, via Dispensa de licitação, está evidenciado no art. 75, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato é decorrente do processo de Dispensa nº 00018/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica ao Município de Várzea-PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com foco na gestão pedagógica e na administração dos sistemas educacionais disponibilizados pelo Ministério da Educação (MEC).

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A Proposta do contratado;
- 2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A contratada deverá iniciar o objeto deste certame de forma imediata, com prazo máximo de 02 (dois) dias, após a emissão da ordem de serviço.

3.2. O contrato terá validade da data de sua assinatura até o período de 12 (doze) meses podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso seja de interesse público da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

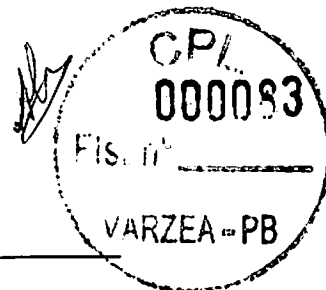
4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

PAULO NOBREGA DE Assinado de forma digital
MEDEIROS:01055761 por PAULO NOBREGA DE
403 MEDEIROS:01055761403
 Dados: 2025.06.09 07:16:59
 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2016.2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - 1500.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado de acordo com os serviços prestados, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da relação dos serviços e do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente. O valor devido será depositado na conta corrente da licitante vencedora, mediante comprovação da entrega dos serviços conforme as especificações de qualidade e quantidade estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.2.2. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

PAULO

NOBREGA DE

MEDEIROS:0105

5761403

Assinado de forma
digital por PAULO

NOBREGA DE

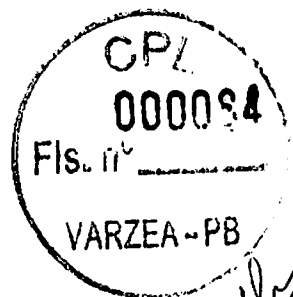
MEDEIROS:01055761403

Dados: 2025.06.09

07:17:22 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VARZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

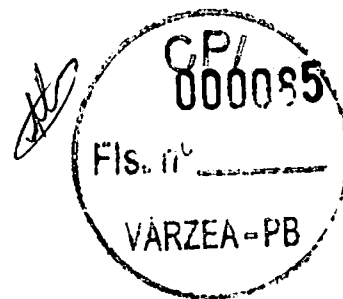
11.1. São obrigações da Contratada:

- 11.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

PAULO NOBREGA DE Assinado de forma digital
MEDEIROS:01055761 por PAULO NOBREGA DE
403 **MEDEIROS:01055761403**
 Dados: 2025.06.09 07:17:44
 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

- compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

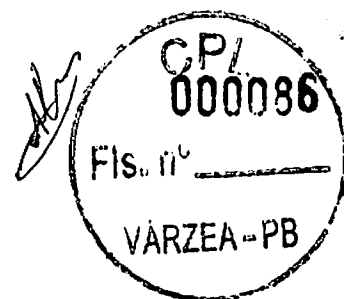
13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

PAULO NOBREGA Assinado de forma digital
DE por PAULO NOBREGA DE
MEDEIROS:0105576 MEDEIROS:01055761403
1403 Dados: 2025.06.09
 07:18:07 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

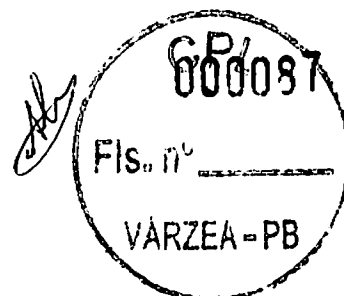
14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

PAULO NOBREGA DE
MEDEIROS:01055761
403

Assinado de forma digital
 por PAULO NOBREGA DE
 MEDEIROS:01055761403
 Dados: 2025.06.09
 07:18:23 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda com a Política de Privacidade adotada pela Contratada no que concerne à proteção de dados (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) - LGPD).

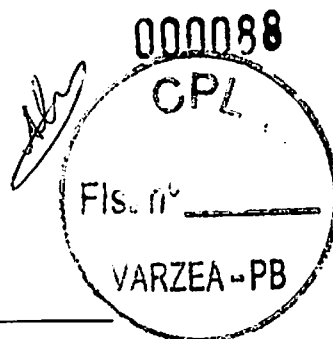
18.2. A CONTRATADA adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e

PAULO NOBREGA
DE
MEDEIROS:0105576
1403

Assinado de forma digital
 por PAULO NOBREGA DE
 MEDEIROS:01055761403
 Dados: 2025.06.09
 07:18:42 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes (dados pessoais) exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

20.1. Fica eleito o FORO da cidade de Santa Luzia/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Varzea/PB, 05 de Junho de 2025.

PAULO
NOBREGA DE
MEDEIROS:0
1055761403

Assinado de forma
 digital por PAULO
 NOBREGA DE
 MEDEIROS:0105576
 1403
 Dados: 2025.06.09
 07:19:57 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB
 CNPJ 08.884.066/0001-01
 CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br LUZIENE NUNES DA SILVA RODRIGUES
 Data: 08/06/2025 21:41:31-0300
 Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

MAPE – CONSULTORIA & PROJETOS
 CNPJ nº 40.679.970/0001-80
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
 CPF Nº _____

2.º _____
 CPF Nº _____



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Fis. nº 000095

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 10 de junho de 2025

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20118/2025

ORIGEM: DISPENSA Nº 00018/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB, CNPJ Nº 08.884.066/0001-01. CONTRATADA: MAPE – Consultoria & Projetos, CNPJ nº 40.679.970/0001-80. OBJETO: Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica ao Município de Várzea-PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com foco na gestão pedagógica e na administração dos sistemas educacionais disponibilizados pelo Ministério da Educação (MEC). VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), vencendo o único item, conforme proposta da vencedora anexa ao processo. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Data do contrato: 09 de junho de 2025.

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS
Prefeito

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 00004/2025

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Várzea/PB, no uso de suas atribuições informa aos interessados o Julgamento da Impugnação do Edital do Credenciamento Nº 00004/2025, que tem como objeto à Credenciamento para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Exames Especializados (ultrassonografia, raio-x e outros) para atender as demandas dos Usuários da Rede Municipal de Saúde do Município de Várzea-PB, sendo o pedido de Impugnação da respectiva empresa ELITE LAUDOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.468.746/0001-05 sendo CONHECIDA A IMPUGNAÇÃO, e, no mérito INDEFERIDO A IMPUGNAÇÃO, nos termos do julgamento presentes na decisão, mantendo a data de abertura do certame assim como todos os itens do edital. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua Manoel Dantas de Medeiros nº 279, centro, na cidade de Várzea/PB. E-mail: licitacao@varzea.pb.gov.br.

Várzea – PB, 06 de junho de 2025.

ANTÔNIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Várzea

CREDECIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO CREDECIA

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Várzea/PB, no uso de suas atribuições informa aos interessados o Julgamento da Impugnação do Edital do Credenciamento Nº 00004/2025, que tem como objeto a Credenciamento para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Exames Especializados (ultrassonografia, raio-x e outros) para atender as demandas dos Usuários da Rede Municipal de Saúde do Município de Várzea-PB, sendo o pedido de Impugnação da respectiva empresa ELITE LAUDOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.468.746/0001-05 sendo CONHECIDA A IMPUGNAÇÃO, e, no mérito INDEFERIDO A IMPUGNAÇÃO, nos termos do julgamento presentes na decisão, mantendo a data de abertura do certame assim como todos os itens do edital. Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 13:00hs, através do Setor de Licitação, na Rua Manoel Dantas de Medeiros nº 279, centro, na cidade de Várzea/PB. E-mail: licitacao@varzea.pb.gov.br.

Várzea - PB, 06 de junho de 2025.

ANTÔNIO THOMAS DE MEDEIROS BISNETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

P. EITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20118/2025
ORIGEM: DISPENSA Nº 00018/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB, CNPJ Nº 08.884.066/0001-01. CONTRATADA: MAPE - Consultoria & Projetos, CNPJ nº 40.679.970/0001-80. OBJETO: Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica ao Município de Várzea-PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com foco na gestão pedagógica e na administração dos sistemas educacionais disponibilizados pelo Ministério da Educação (MEC). VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), vencendo o único item, conforme proposta da vencedora anexa ao processo. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. Data do contrato: 09 de junho de 2025.

PAULO NÓBREGA DE MEDEIROS
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Vista Serrana

LICITAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA SETOR DE CONTRATAÇÃO/PREGÃO (CPL)

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025.169/2025

Objetivo: Contratação de empresa especializada para os serviços de obras de engenharia de Construção de Calçada/Passarela Nas Margens da Rodovia PB-283, no Município de Vista Serrana - PB, modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, conforme art. 6º, XXXVIII da Lei n. 14.133/2021, com modo de disputa ABERTO (art. 56, I e § 2º). O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL. Regime de Execução Indireta (art. 46): a) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, I/c art. 6º, XXVIII) observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. Bem como aplicando a legislação LC Nº 123/2006, LC 147/2014 E LC Nº 155/2016, com suas alterações e demais exigências deste Edital conforme termo de referência Anexo I do edital. lei 14.133/2021

Rcunio: as 09hs:00min do dia 26/06/2025 (Horário de Brasília).

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br,

Os editais estarão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, https://transita.ice.pb.gov.br/, https://vistaserrana.pb.gov.br. https://www.gov.br/pnec/pl-br,

Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0023, de 29 de dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Informações: endereço Rua José Aquilino de Farias, s/n, Centro de Vista Serrana/PB supracitado pedido esclarecimento Pelo site eletrônico oficial - www.portaldecompraspublicas.com.br, E-mail: falecom@portaldecompraspublicas.com.br

Vista Serrana, PB, 05 de junho de 2025

DENIS GARCIA XAVIER
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00002/2025

A Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, que objetiva: Contratação de empresa para locação de programas destinado a manutenção das atividades da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - (Sistemas de Frota, Sistema de Folha de Pagamento. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido acessando: <https://camaralagadoeroça.pb.gov.br/>. Portal Nacional de Contratações Públicas O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 13 de Junho de 2025 às 11:00, nos horários e endereços abaixo indicados, e que deverão ser encaminhadas pelo e-mail: licitacao@lagadoeroça.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fund. legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Comp nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33871031.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 06 de Junho de 2025

ARLAN RAMOS LUCAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00003/2025

A Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, que objetiva: Contratação de empresa para locação de programas destinado a manutenção das atividades da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - Sistema de Contabilidade Pública e Sistema do Portal da Transparência (TRANSPARÊNCIA ATIVA). O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido acessando: <https://camaralagadoeroça.pb.gov.br/>. Portal Nacional de Contratações Públicas O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 13 de Junho de 2025 às 11:00, nos horários e endereços abaixo indicados, e que deverão ser encaminhadas pelo e-mail: licitacao@lagadoeroça.pb.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fund. legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Comp nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33871031.

ATOS EMPRESARIAIS

COMPLEXO EDUCACIONAL DO CARIRI - CNPJ 23.466.918/0001-26

O diretor da INSTITUIÇÃO de Ensino Complexo Educacional do Cariri, situado a Rua Joventino Pereira de Almeida, S/N, Bela Vista, Município de Monteiro-PB. No Uso De Suas Atribuições Legais, Credenciamento Nº 186/2022, Resolução de Autorização Nº 187/2022, CEE/PB - Ensino Médio Modalidade de Jovens e Adultos - EJA EAD, INEP 25129791. Torna pública a sua relação parcial de alunos concluintes:

Ressalte-Se, Acerca Da Validade Dos Documentos Emitidos Pelo Complexo Educacional do Cariri. A Disposição Instituída Pelo Cee Do Estado Da Paraíba, Adiante Transcrito:
"Resolução 30/2016, Art. 9º, § 2º. A Certificação De Eja Do Ensino Fundamental E Do Ensino Médio Terá Validade Nacional. Em Âmbito Nacional, Cujo Órgão Regulamentador É O Conselho Nacional De Educação Tem-Se, Cne/Ceb - Resolução 01/2021 De 25 De Maio De 2021, Art. 29, Caput E Parágrafo Terceiro. Em Consonância Como Título Iv Da Lei No 9.394/1996, Que Estabelece A Forma De Organização Da Educação Nacional, A Certificação Decorrente Dos Exames Da Eja Deve Ser Competência Dos Sistemas De Ensino. § 3º Toda Certificação Decorrente Dessas Competências Possui Validade Nacional Garantindo Padrão De Qualidade."
Por Fim, E Ainda Para Assegurar O Compromisso Do Complexo Educacional do Cariri Com A Transparência E Lisura Dos Seus Processos Educacionais, Que Todos Os Certificados Emitidos São Publicados No Diário Oficial Do Estado Da Paraíba, Permanecendo, Portanto, Disponíveis Para Consulta Pública, Permitindo Que Suas Autenticidades Possam Ser Conferidas, Também, No Site Da Instituição, No Endereço <https://ceeducacional.sistemasiaga.net/validador>.

Adverte-Se Que A Recusa Abusiva E Injustificada No Recebimento Da Certificação Emitida De Acordo Com A Legislação Vigente É Ato Passível De Responsabilização Civil, Acaso Configurado Dano. Nos Termos Do Art. 927 E Ss. Do Código Civil Brasileiro E De Acordo Com O Entendimento Dos Tribunais Pátrios.

RELACÃO PARCIAL DE ALUNOS CONCLUINTE:
Ana Julia Coelho Rodrigues; Clara Elvira Ribeiro da Silva; Davi de Almeida; Hemilly Santos Lima; Jose Severino da Silva; Sophia Karen Pessoa Gama de Sa.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE CAMPINA GRANDE

ELEIÇÕES SINDICAIS EDITAL AVISO

Será realizada eleição no dia 11 de julho de 2025, na sede deste Sindicato, na Rua Manoel Gonçalves Guimarães, 195 - Edifício Agostinho Velloso da Silveira, nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba, a que está filiado este Sindicato, bem como para suplente. A documentação para o registro de chapas deve ser apresentada na Secretaria da Entidade no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, de segunda a sexta, no período de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste Aviso. Cópia do Edital de Convocação encontra-se afixada na sede deste Sindicato, no endereço supracitado.

Campina Grande, 10 de junho de 2025

AFONSO LUIS DE MELO
PRESIDENTE.



DIÁRIO OFICIAL

CPZ
F. 0000098

VÁRZEA-PB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 08 de maio de 2025

PORTARIA Nº 125/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e Legislação posteriores.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. MARIA EDUARDA MARINHEIRO OLIVEIRA, em comissão a Função de Fiscal de Contrato e o Sr. JEAN DE FIGUEIREDO PEREIRA, na Função de Gestor de Contrato, conforme preceitua a Lei 14.133/21

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

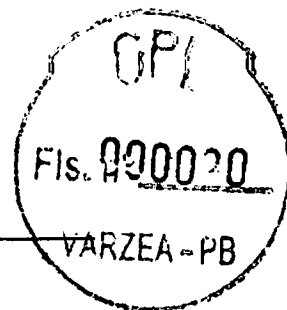
Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea
- PB, em 08 de maio de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01



TESOURARIA

VÁRZEA/PB, 14 de maio de 2025.

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários, orçada à presente dispensa de licitação no valor global estimado de R\$54.399,96 (cinquenta e quatro mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes para Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica ao Município de Várzea-PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação, com foco na gestão pedagógica e na administração dos sistemas educacionais disponibilizados pelo Ministério da Educação (MEC), conforme especificações a seguir, através da Dotação Orçamentária, pelo período de 12 (doze) meses ou até o termino de processo licitatório.

Informamos que existe disponibilidade orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.040 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.2016.2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

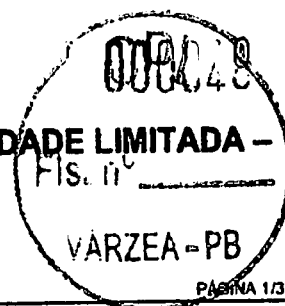
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - 1500.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Atenciosamente,


Breno Rubens dos Santos Batista
Tesoureiro

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI

MAPE CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI



Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

LUZIENE NUNES DA SILVA RODRIGUES, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESÁRIA, natural da cidade de Itaporanga – PB, data de nascimento 14/03/1993, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 3460159, expedida por SSDS/PB em 29/12/2015 e CPF: nº 094.985.574-03, residente e domiciliada na cidade de João Pessoa - PB, na RUA JURACY DE CARVALHO LUNA, nº 68, APT 201, BRISAMAR, CEP: 58034-240;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, mediante as seguintes cláusulas (art. 997, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II e ART. 980-A, §1º, CC)

A empresa adotará como nome empresarial: **MAPE CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI**, e usará a expressão **MAPE CONSULTORIA & PROJETOS** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

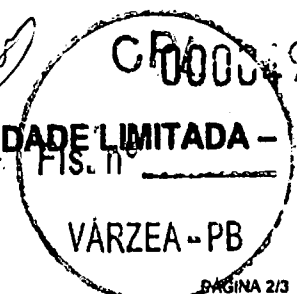
A empresa terá sua sede no seguinte endereço: **AVENIDA INDIO ARABUTAN, nº 380, CABO BRANCO, João Pessoa - PB, CEP: 58045040.**

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A empresa terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: É UMA EMPRESA QUE ATUA NA ÁREA DE GESTÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS. ÁREAS DE ATUAÇÃO: CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA: GESTÃO PÚBLICA, GESTÃO ADMINISTRATIVA, GESTÃO FINANCEIRA, GESTÃO CONTÁBIL, GESTÃO DE PESSOAL, GESTÃO DE PATRIMÔNIO, GESTÃO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS CONSULTORIA E ASSESSORIA ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL ELABORAÇÃO DE PEÇAS DE PLANEJAMENTO: PPA, LDO, LOA, PREVISÃO DE RECEITA, PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO; IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E PRÁTICAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA E PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS E ANUAL, DE ACORDO COM AS NOVAS NORMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA; IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS ROTINAS FINANCEIRAS; IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS DOS FUNDOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; BALANCETES MENSAS E PRESTAÇÃO DE CONTA ANUAL – BALANÇO; ELABORAÇÃO E RELATÓRIO MENSAL DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS; RESPOSTAS DAS NOTIFICAÇÕES MENSAS E ANUAL REFERENTE A CONVÊNIOS; CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE SISTEMAS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS: SIGA, SIOPS, SIOPE, DCTF, SICONFI E OUTROS; SUPORTE TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS; CONVÊNIO E SUBVENÇÕES – SICONV/PORTAL DA CIDADANIA. CONSULTORIA E ASSESSORIA NO CONTROLE INTERNO IMPLANTAÇÃO, PROCEDIMENTOS, NORMAS E ROTINAS DE CONTROLE INTERNO; ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROJETOS DE LEIS, DECRETOS, PORTARIAS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS E OUTRAS NORMAS NECESSÁRIAS À INSTITUIÇÃO DO CONTROLE INTERNO; AVALIAÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO; PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL; PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO DA EXECUÇÃO DE CONTRATOS, ACORDOS, CONVÊNIOS E CONGÊNERES; ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DAS OPERAÇÕES CONTÁBEIS; ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS LIMITES LEGAIS DOS GASTOS PÚBLICOS; PARECERES, QUANDO SOLICITADO, SOBRE SUGESTÕES PROPOSTAS PELA ADMINISTRAÇÃO, ATRAVÉS DE SEUS GESTORES, DIRIGENTES E DEMAIS SERVIDORES PARA ADOÇÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS INTERNOS E TOMADA DE DECISÃO; ELABORAÇÃO DE RESPOSTAS E DEFESAS NECESSÁRIAS ÀS DILIGÊNCIAS, NOTIFICAÇÕES OU DENÚNCIAS DE ÓRGÃOS FISCALIZADORES; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DA GESTÃO DO CONTROLE INTERNO E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS AO CONTROLE INTERNO; ACOMPANHAMENTO DOS DADOS QUE DEVEM SER INSERIDOS NO SIGA-TCM, BEM COMO OS AJUSTES DEVIDOS. FORMAÇÃO PROFISSIONAL, CONSULTORIA E ASSESSORIA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL; ATIVIDADES PROFISSIONAIS,

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

MAPE CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI



CIENTÍFICAS E TÉCNICAS; PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE EDUCAÇÃO; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; DIAGNÓSTICOS SOCIOECONÔMICOS; ASSESSORIA ESTATÍSTICA A PROJETOS DE PESQUISA SOCIAIS; NORMATIZAÇÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS (ABNT).

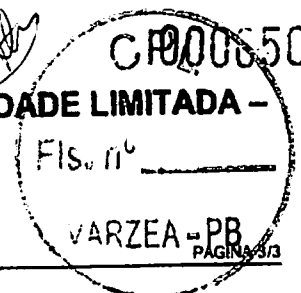
Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de E UMA EMPRESA QUE ATUA NA AREA DE GESTAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS. AREAS DE ATUACAO: CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAOPUBLICA E PRIVADA IMPLANTACAO, ADMINISTRACAO, ORGANIZACAO E CONTROLE DA GESTAO PUBLICA E PRIVADA: GESTAO PUBLICA, GESTAO ADMINISTRATIVA, GESTAO FINANCEIRA, GESTAO CONTABIL, GESTAO DE PESSOAL, GESTAO DE PATRIMONIO, GESTAO DE COMPRAS, LICITACAO E CONTRATOS CONSULTORIA EASSESSORIA ORCAMENTARIA, FINANCEIRA, CONTABIL E PATRIMONIAL ELABORACAO DE PECAS DE PLANEJAMENTO: PPA, LDO, LOA, PREVISAO DE RECEITA, PROGRAMACAO FINANCEIRA, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO IMPLANTACAO, ORGANIZACAO, EXECUCAO E PRATICAS DE CONTABILIDADE PUBLICA E PRESTACOES DE CONTAS MENSAS E ANUAL, DE ACORDO COM AS NOVAS NORMAS DE CONTABILIDADE PUBLICA IMPLANTACAO, ADMINISTRACAO E ORGANIZACAO DAS ROTINAS FINANCEIRAS IMPLANTACAO, ORGANIZACAO E EXECUCAO DAS ATIVIDADES ORCAMENTARIAS E FINANCEIRAS DOS FUNDOS DE EDUCACAO, SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL BALANCETES MENSAS E PRESTACAO DE CONTA ANUAL -BALANCO ELABORACAO E RELATORIO MENSAL DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS RESPOSTAS DAS NOTIFICACOES MENSAS E ANUAL REFERENTE A CONVENIOS CONSULTORIA E ASSESSORIANASPRESTACOES DE CONTAS ELABORACAO E ACOMPANHAMENTO DE SISTEMAS DE PRESTACOES DE CONTAS: SIGA, SIOPS, SIOPE, DCTF, SICONFI E OUTROS SUPORTE TECNICO NA ELABORACAO DE PROJETOS PARA CAPTACAO DE RECURSOS FINANCEIROS CONVENIO E SUBVENCOES - SICONV/PORTAL DA CIDADANIA. CONSULTORIA E ASSESSORIA NO CONTROLE INTERNO IMPLANTACAO, PROCEDIMENTOS, NORMAS E ROTINAS DE CONTROLE INTERNO ELABORACAO DE MINUTAS DE PROJETOS DELEIS, DECRETOS, PORTARIAS, INSTRUcoes NORMATIVAS E OUTRAS NORMAS NECESSARIAS A INSTITUICAO DO CONTROLE INTERNO AVALIACAO DO PLANEJAMENTO ESTRATEGICO, ORCAMENTARIO E FINANCEIRO PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL PROCEDIMENTOS DE CONTROLE INTERNO DA EXECUCAO DE CONTRATOS, ACORDOS, CONVENIOS E CONGENERES ACOMPANHAMENTO E ANALISE DAS OPERACOES CONTABEIS ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DOS LIMITES LEGAIS DOS GASTOS PUBLICOS PARECERES, QUANDO SOLICITADO, SOBRE SUGESTOES PROPOSTAS PELA ADMINISTRACAO, ATRAVES DE SEUS GESTORES, DIRIGENTES E DEMAIS SERVIDORES PARA ADOCAO DE NOVOS PROCEDIMENTOS INTERNOS E TOMADA DE DECISAO ELABORACAO DE RESPOSTAS E DEFESAS NECESSARIAS AS DILIGENCIAS, NOTIFICACOES OU DENUNCIAS DE ORGAOS FISCALIZADORES ELABORACAO DE RELATORIOS DA GESTAO DO CONTROLE INTERNO E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS AO CONTROLE INTERNO ACOMPANHAMENTO DOS DADOS QUE DEVEM SER INSERIDOS NO SIGA-TCM, BEM COMO OS AJUSTES DEVIDOS. FORMACAO PROFISSIONAL, CONSULTORIA E ASSESSORIA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE EDUCACAO ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL DIAGNOSTICOS SOCIOECONOMICOS ASSESSORIA ESTATISTICA A PROJETOS DE PESQUISA SOCIAIS NORMATIZACAO DE TRABALHOS ACADEMICOS (ABNT)..

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- CNAE Nº 7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
- CNAE Nº 7319-0/04 - Consultoria em publicidade
- CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- CNAE Nº 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- CNAE Nº 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
- CNAE Nº 8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

MAPE CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI



CNAE Nº 6612-6/05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)
A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)
O capital será de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em moeda corrente no País

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI, CC)
A administração será exercida pelo titular LUZIENE NUNES DA SILVA RODRIGUES, que representará legalmente a empresa e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)
Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI (art. 980-A, § 2º CC)
O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA X - DO PRÓ LABORE
Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - DO FALECIMENTO (art. 1.028, CC)
Falecendo o titular, seus sucessores poderão continuar o exercício da empresa. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XII - DA INTERDIÇÃO (art. 974, § 3º CC)
Sendo interditado o titular, ele poderá continuar o exercício da empresa, desde que ele seja devidamente representado ou assistido, conforme o grau de sua incapacidade, e que a administração da empresa calça a terceiro não impedido.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

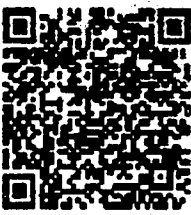
João Pessoa - PB, 26 de janeiro de 2021

Luizene Nunes da S. Rodrigues
LUZIENE NUNES DA SILVA RODRIGUES
Titular/Administrador


Cartório Garibaldi
9º Ofício do Notas

Av. Epitácio Pessoa, 2640 - Tanhazinho - João Pessoa - Paraíba | Fone: (51) 3021-1174 | E-mail: cartoriogaribaldi@joao.com

Reconheço por Autenticidade (a)s firma(s) de (LUZINE NUNES DA SILVA RODRIGUES(132166)) em testemunho da verdade. Dou fé. PAULA GARIBALDI ELOY DE SOUZA - Substituto - Vir R\$13.40, Fepj R\$1.93, Farpen R\$0.31, ISS R\$0.52 - Selo Digital: ALB40288-TELH - Consulte a autenticidade em <https://selodigital.pb.gov.br> João Pessoa-PB, 27/01/2021 13:02:05 Operador: DANIEL

ORIGINAL EM CARTÃO
TANHAZINHO
JOÃO PESSOA - PB

CPL

000051

Fis. nº

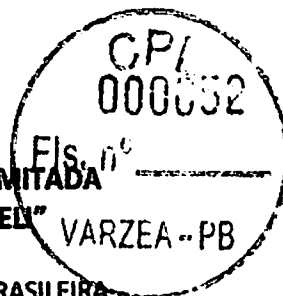
VARZEA-PB




CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2021 19:55 SOB Nº 25600127606.
 PROTOCOLO: 210024860 DE 30/01/2021.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100719137. CNPJ DA SEDE: 40679970000180.
 NIRE: 25600127606. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/01/2021.
 MAPA CONSULTORIA E PROJETOS KIRELI

MARIA DE FÁTIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.rodosim.pb.gov.br

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
SOB O NOME EMPRESARIAL DE: "MAPE CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI"**



Pelo Presente instrumento particular, **LUZIENE NUNES DA SILVA RODRIGUES**, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESÁRIA, natural da cidade de Itaporanga – PB, data de nascimento 14/03/1993, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 3460159, expedida por SSDS/PB em 29/12/2015 e CPF: nº 094.985.574-03, residente e domiciliada na cidade de João Pessoa - PB, na RUA JURACY DE CARVALHO LUNA, nº 68, APT 201, BRISAMAR, CEP: 58034-240; titular da empresa individual de responsabilidade limitada **MAPE CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI**, com sede na AVENIDA INDIO ARABUTAN, nº 380, CABO BRANCO, João Pessoa - PB, CEP: 58045040, registrada na Junta Comercial de João Pessoa - Paraíba, sob o NIRE 25600127606 e inscrita no CNPJ sob o nº 40.679.970/0001-80 resolve, proceder a 1ª alteração do Ato Constitutivo adequando nos termos da Lei 10.406 de janeiro de 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1ª CLÁUSULA: A empresa registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE nº 25600127606 e CNPJ nº 40.679.970/0001-80, que vinha exercendo as atividades CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; CNAE Nº 7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; CNAE Nº 7319-0/04 - Consultoria em publicidade; CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; CNAE Nº 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; CNAE Nº 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde; CNAE Nº 8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento; CNAE Nº 6612-6/05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras; **PASSARÁ A EXERCER AS SEGUINTESS** **ATIVIDADES:** CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; CNAE Nº 7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; CNAE Nº 7319-0/04 - Consultoria em publicidade; CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; CNAE Nº 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; CNAE Nº 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde; CNAE Nº 8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento.

2ª CLÁUSULA: As demais cláusulas do Contrato de Constituição da empresa individual de responsabilidade limitada, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

João Pessoa – PB, 22 de fevereiro de 2021

Cartório
1º Ofício

Luziene Nunes da S. Rodrigues

LUZIENE NUNES DA SILVA RODRIGUES

TITULAR/ADMINISTRADOR

Serviço Notarial e Registral
JOSE BARROS SOBRINHO
Cartório do 1º Ofício de Notas

Av. Getúlio Vargas, 21 - Centro - Ilhéus/BA
Fone: (071) 3431-2471 - Email: cartorio.jbs@redosin.ba.gov.br
Tubérculo: Alberto Barros do SBC



RECONHECIMENTO
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de LUZENE NUNES DA SILVA RODRIGUES. Itaporanga/PB, 3 de março de 2021.
Tab. Substituto : MP do Socorro Costa Barros
Selo Digital: AKZ69609-VL44
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emcl. R\$ 10,05 FEPJ R\$ 2,51 FARPEN R\$ 0,31



CP
000653

Fls. nº _____

VARZEA-PB

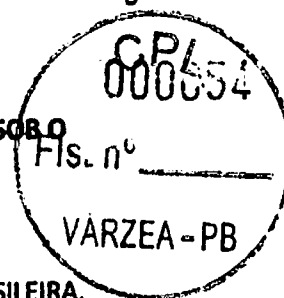


CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2021 11:42 SOB Nº 20210182482.
PROTOCOLO: 210182482 DE 16/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101901680. CNPJ DA SEDE: 40679970000180.
NIRE: 25600127606. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/03/2021.
MAPE CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redosin.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA SOB O
NOME EMPRESARIAL DE: "MAPE CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI"**



Pelo Presente instrumento particular, **LUZIENE NUNES DA SILVA RODRIGUES**, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESÁRIA, natural da cidade de Itaporanga – PB, data de nascimento 14/03/1993, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 3460159, expedida por SSDS/PB em 29/12/2015 e CPF: nº 094.985.574-03, residente e domiciliada na cidade de João Pessoa - PB, na RUA JURACY DE CARVALHO LUNA, nº 68, APT 201, BRISAMAR, CEP: 58034-240; titular da empresa individual de responsabilidade limitada **MAPE CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI**, com sede na AVENIDA INDIO ARABUTAN, nº 380, CABO BRANCO, João Pessoa - PB, CEP: 58045040, registrada na Junta Comercial de João Pessoa - Paraíba, sob o NIRE 25600127606 e inscrita no CNPJ sob o nº 40.679.970/0001-80 resolve, **proceder a 2ª alteração do Ato Constitutivo adequando nos termos da Lei 10.406 de janeiro de 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:**

1ª CLÁUSULA: A empresa registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE nº 25600127606 e CNPJ nº 40.679.970/0001-80, que vinha exercendo as atividades CNAE Nº 70204/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; CNAE Nº 72207/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; CNAE Nº 73190/04 - Consultoria em publicidade; CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; CNAE Nº 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; CNAE Nº 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde; CNAE Nº 8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento; **PASSARÁ A EXERCER AS SEGUINTEs ATIVIDADES:** CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; CNAE Nº 7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; CNAE Nº 7319-0/04 - Consultoria em publicidade; CNAE Nº 74901/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; CNAE Nº 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; CNAE Nº 86607/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde; CNAE Nº 8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento.

2ª CLÁUSULA: As demais cláusulas do Contrato de Constituição da empresa individual de responsabilidade limitada, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

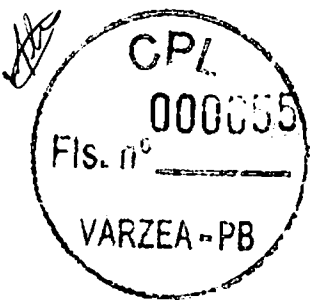
E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

João Pessoa – PB, 29 de setembro de 2022

**LUZIENE NUNES DA SILVA RODRIGUES
TITULAR/ADMINISTRADOR**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MAPE CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09498557403	LUZIENE NUNES DA SILVA RODRIGUES

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2022 15:19 SOB Nº 20221166351.
PROTOCOLO: 221166351 DE 04/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213044710. CNPJ DA SEDE: 40679970000180.
NIRE: 25600127606. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/09/2022.
MAPE CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI



MARIA DE FÁTIMA VESITURA VERNACIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.rodasim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

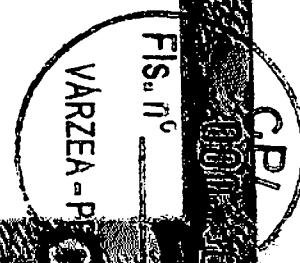
Comproverantes de regularidade da contratada. Doc. 75395/25. Data: 10/06/2025 14:09. Responsável: Maristela R. de Medeiros.
Impresso por convidado em 11/06/2025 12:28. Validação: AD7A.D7E9.3839.EA77.6356.AADB.C476.E255.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

L-238



Augustine Nunes da S. Rodrigues



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3.460.159 - 2ª VIA

DATA DE
EXPEDIÇÃO

29/12/2015

LUZIENE NUNES DA SILVA RODRIGUES

FILIAÇÃO

ANTONIO MANOEL DA SILVA
LUZIA NUNES DA SILVA

NATURALIDADE

ITAPORANGA-PB

DATA DE NASCIMENTO

14/03/1993

DOC ORIGEM

CERT. CAS. Nº5.348 - LIV.B-14 - FLS.82-V - CARTORIO ITAPORANGA-
PB

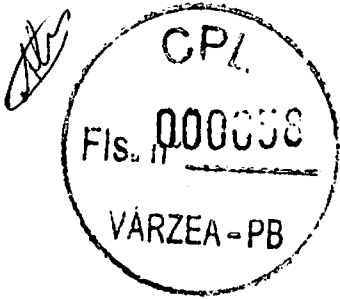
CPF

094.985.574-03

Manoel A. B. Lacerda Jr.
Chefe do Núcleo de
Identificação e Registro

29/08/83

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRICAO 40.679.970/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/01/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
MAPE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

TIPO DE ESTABELECIMENTO (CNPJ DE FANTASIA)
MAPE CONSULTORIA & PROJETOS

PORTO
EPP

CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS
72.20-7-00 - Pesquisas e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
85.90-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto centros escolares
86.90-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
88.90-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV INÍCIO ARABUTAN

SUÍTIPO
350

COMPLEMENTO

CEP
53.045-040

BARRIO OU DISTRITO
CABO BRANCO

MUNICÍPIO
JOÃO PESSOA

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MAPECONSULTORIA83@GMAIL.COM

TELEFONE
(83) 9600-0950/ (83) 9346-9620

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/01/2021

TIPO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/04/2024 às 20:12:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

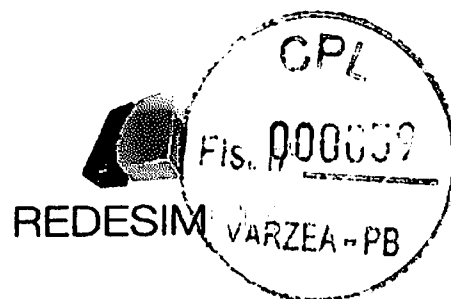
VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA
MUNICIPAL



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 1633449

Data do deferimento da inscrição: 02/02/2021

Razão Social: MAPE CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI

Nome Fantasia: MAPE CONSULTORIA & PROJETOS

CNPJ: 40.679.970/0001-80

Atividade Principal: 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Atividade(s) Secundárias: 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde, 8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento, 7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas, 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária, 6612-6/05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras, 7319-0/04 - Consultoria em publicidade, 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

Endereço: AVENIDA INDIO ARABUTAN, 380, 380, CABO BRANCO

CEP: 58045040

SEBASTIÃO FEITOSA ALVES

Secretaria da Receita Municipal

Código de Autenticidade: QDV6TFVQ

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAPE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
CNPJ: 40.679.970/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:50:13 do dia 02/05/2025 <hora e data de Brasília>.

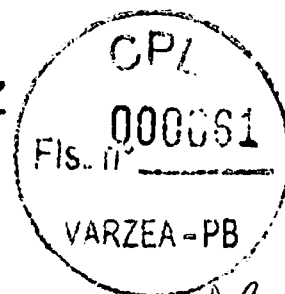
Válida até 29/10/2025.

Código de controle da certidão: **07A6.626B.80EC.3442**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: D33F.CF5C.0C1C.D391

Emitida no dia 26/05/2025 às 07:21:45

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 40.679.970/0001-80

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CP/

Data: 26/05/2025

Hora: 07:22

Fis. nº

VARZEA-PB

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2025/084868

Nº de Controle de Autenticação

483.502.451.476

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F.		Nome do Contribuinte			
40679970000180		MAPE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA			
Endereço		Número	Apto/Sala	Bloco	Complemento
AV INDIO ARABUTAN		00380			
Bairro	CEP	Cidade			UF
CABO BRANCO	58045040	JOAO PESSOA			PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 163344-9

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joacpessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 26/05/2025 07:22:47

Voltar

Imprimir




CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF

Inscrição: 40.679.970/0001-80

Razão Social: MAPE CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI

Endereço: AV INDIO ARABUTAN 380 / CABO BRANCO / JOAO PESSOA / PB / 58045-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/05/2025 a 11/06/2025

Certificação Número: 2025051304265598852760

Informação obtida em 25/05/2025 22:48:28

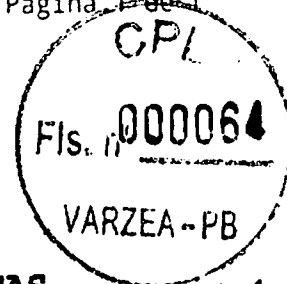
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
Comproverantes de regularidade da contratada. Doc. 75395/25. Data: 10/06/2025 14:09. Responsável: Maristela R. de Medeiros.
Impresso por convidado em 11/06/2025 12:28. Validação: AD7A.D7E9.3839.EA77.6356.AADB.C476.E255.

1/65



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAPE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.679.970/0001-80
Certidão nº: 86434599/2024
Expedição: 16/12/2024, às 07:05:22
Validade: 14/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAPE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.679.970/0001-80, **NÃO CONSTA COMO inadimplente** no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 40.679.970/0001-80

Razão Social: MAPE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

Nome Fantasia: MAPE CONSULTORIA & PROJETOS

Certidão emitida às 07:19 de 26/05/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: 9Y7a.W3Pg. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



SME

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BAYEUX
GABINETE DO SECRETÁRIO



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa MAPE CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI, CNPJ Nº 40.679.970/0001-80, nos termos do Contrato Administrativo Nº 000190/2021 - PMBEX, oriundo do Pregão Eletrônico 00027/2021 - PMBEX, realizou serviços de orientação técnica para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAYEUX/PB e que os serviços foram executados de modo plenamente satisfatório e nada consta que desabone sua idoneidade técnica e comercial.

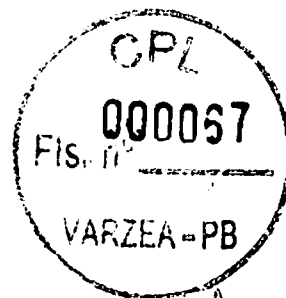
Bayeux/Pb, 28 de julho de 2023.


JERÔNIMO GOMES DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Endereço: Rua Santa Tereza, nº 77- Bayeux/PB – CEP: 58306-700



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO - PMC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
DEPARTAMENTO DE ENSINO



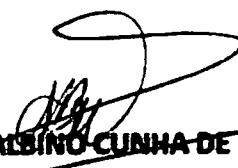
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a **EMPRESA MAPE CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.679.970/0001-80, sediada na Avenida Índio Arabutan, 380, Cabo Branco, João Pessoa - PB, dispõe de toda estrutura e recursos necessários para execução dos serviços que presta nesse município, abaixo discriminados:

Prestação de serviços, para realização do Curso em Gestão Escolar, para os gestores escolares. Atestamos ainda que as prestações de serviços estão de acordo com as condições e prazos contratados, não constando em nossos arquivos, até a presente data, nada que desabone sua capacidade técnica.

Condado, 24 de maio de 2023.

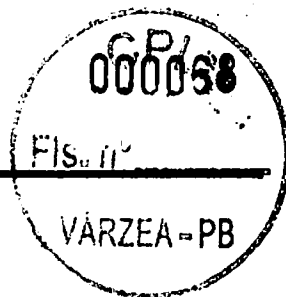
Atenciosamente,


MARIELÇA BALBINO CUNHA DE MORAES E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORT. 052/2023

PMC: Praça 11 de Novembro, 88 - Centro - Condado/ PE - CNPJ: 10.150.068.0001-00
Fone: (81)3642-1031 - site: www.condado.pe.gov.br
SEMED: Av. 15 de Novembro, 124 - Centro - Condado/PE
Fone (81) 3642-1103 - Email: educacaocondado@hotmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
GABINETE DA PREFEITA



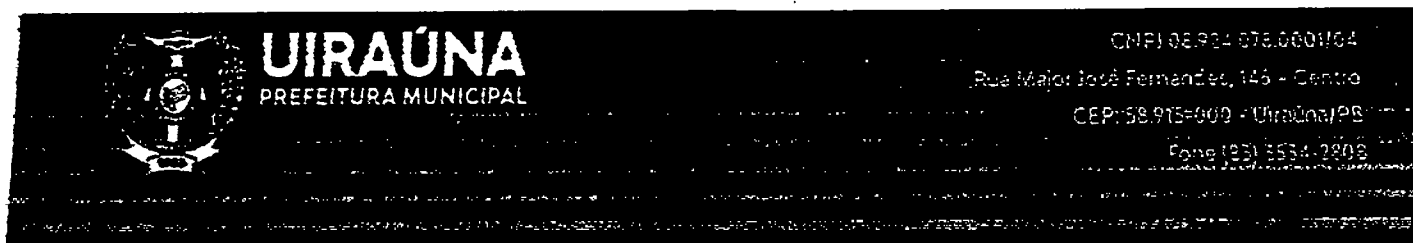
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Uiraúna, Rua Major José Fernandes, 146 – Centro – Uiraúna – PB, CNPJ 08.924.078/0001-04, neste ato representada pela Sra. Secretária de Administração, **CERTIFICA E ATESTA** para os devidos fins, conforme solicitação, que a empresa **MAPE CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI**, CNPJ: 40.679.970/0001-80, com sede na Av. Índio Arabutã, 380 – Cabo Branco – João Pessoa – PB, credenciado em processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação de nº 0050/2021, realizado por esta edilidade, para prestação de serviço de capacitação na área institucional em educação para gestores e membros dos conselhos escolares à cargo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Uiraúna-PB, sob o contrato de nº 00193/2021, atendendo plenamente ao interesse da Administração, bem como todos os requisitos contratuais, com eficiência e presteza, não tendo nada até o momento que a desabone.

Uiraúna – PB, 26 de julho de 2021.

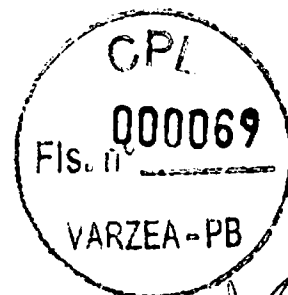
Isabel Fernandes Lima
Secretaria de Administração

Isabel Fernandes Lima
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LOGRADOURO-PB**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **MAPE Consultoria & Projetos**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.679.970/0001-80**, possui comprovada capacidade técnica para a prestação de serviços de apoio administrativo e consultoria na área educacional, conforme as atividades abaixo descritas:

1. **Prestação de serviços de apoio administrativo** junto à **Secretaria Municipal de Educação de Logradouro-PB**, com atuação direta no suporte às atividades da gestão educacional.
2. **Treinamentos em desenvolvimento profissional** voltados para **gestores escolares**, visando à qualificação e aprimoramento das práticas de gestão.
3. **Apoio técnico a gestores escolares** e membros dos **Conselhos Escolares, CAE (Conselho de Alimentação Escolar), CACS-FUNDEB (Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB) e CME (Conselho Municipal de Educação)**, com orientações e capacitações para o cumprimento de suas atribuições legais.
4. **Treinamentos e capacitações para a operacionalização dos Programas Federais**, tais como:
 - **PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar);**
 - **PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar);**
 - **PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola);**
 - **Entre outros programas vinculados à educação básica.**
5. **Acompanhamento da execução e monitoramento** dos programas educacionais, com **visitas in loco** às escolas da rede municipal, tanto na zona urbana quanto na zona rural, garantindo a correta aplicação dos recursos e o cumprimento das diretrizes estabelecidas.
6. **Assistência presencial** aos gestores e equipes escolares, com o objetivo de solucionar dúvidas, orientar sobre procedimentos e garantir a eficiência na gestão dos programas e recursos.

A **MAPE Consultoria & Projetos** demonstra plena capacidade técnica para o desenvolvimento das atividades mencionadas, contando com equipe qualificada e experiência comprovada na área educacional, especialmente no âmbito da gestão de programas federais e no suporte à administração pública municipal.

Este atestado é emitido com base nas atividades realizadas e na expertise da empresa, conforme documentação e relatórios técnicos disponíveis.

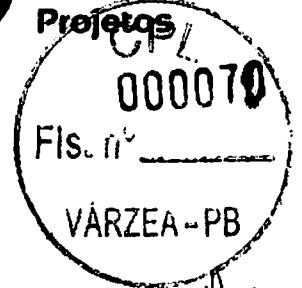
Logradouro-PB, 29 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE MARINALDO DA CRUZ
Data: 29/01/2025 16:51:21 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ
Prefeito Municipal de Logradouro-PB



MAPE
Consultoria e
Projetos



PROPONENTE: MAPE CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI CNPJ:
40.679.970/0001-80

DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

João Pessoa, 02 de junho de 2025.

Luiz Henrique da Silva Rodrigues
MAPE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

CNPJ: 40.679.970/0001-80
End.: Av. Índio Arabutã, nº 380, 58.045-040, João Pessoa - PB
E-mail: mapeconsultoria83@gmail.com
Tel./ WhastApp: 83 99367-1997



DIÁRIO OFICIAL

CPZ
F. 0000098

VÁRZEA-PB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 08 de maio de 2025

PORTARIA Nº 125/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e Legislação posteriores.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra. MARIA EDUARDA MARINHEIRO OLIVEIRA, em comissão a Função de Fiscal de Contrato e o Sr. JEAN DE FIGUEIREDO PEREIRA, na Função de Gestor de Contrato, conforme preceitua a Lei 14.133/21

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea
- PB, em 08 de maio de 2025.

Paulo Nóbrega de Medeiros
PREFEITO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/06/2025 às 14:09:37 foi protocolizado o documento sob o N° 75776/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Várzea, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maristela Rocha de Medeiros.

Número do Contrato: 000201182025

Data da Publicação: 10/06/2025

Data da Assinatura: 05/06/2025

Data Final do Contrato: 05/06/2026

Valor Contratado: R\$ 48.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica ao Município de Várzea-PB.

Contratado (Nome): MAPE CONSULTORIA E PROJETOS EIRELE

Contratado (CNPJ): 40.679.970/0001-80

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	4dab635aa167a1e2355f4032b5c1a910
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	ad7ad7e93839ea776356aadbc476e255
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	052660a6d116b3e86aea2faa62134f2c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	0ac881fd115448bacbe6ff19ac401e7f
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	a3deb6f2ca77b218e50c95689df0fa07
Designação do gestor do contrato	Sim	a3deb6f2ca77b218e50c95689df0fa07

João Pessoa, 10 de Junho de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 75395/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Exercício: 2025

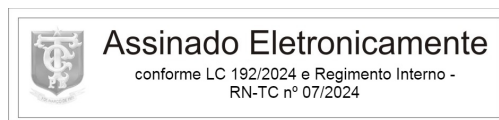
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/06/2025 às 14:09h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 75776/25 ao Documento 75395/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 75395/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	38 - 44	0ac881fd115448bacbe6ff19ac401e7f
Comprovante de publicidade	45 - 47	4dab635aa167a1e2355f4032b5c1a910
Designação do gestor do contrato	48	a3deb6f2ca77b218e50c95689df0fa07
Comprovação da existência de dotação orçamentária	49	052660a6d116b3e86aea2faa62134f2c
Comproventes de regularidade da contratada	50 - 72	ad7ad7e93839ea776356aadbc476e255
Designação do fiscal administrativo do contrato	73	a3deb6f2ca77b218e50c95689df0fa07
RECIBO PROTOCOLO	74	f17a30755ce86280f7ef7ee0d5fa21b0

João Pessoa, 10 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB